

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 31 , DE 2007

(do Sr. Virgílio Guimarães)

Altera o Sistema Tributário Nacional, unifica a legislação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, dentro de outras providências.



EMENDA ADITIVA Nº 108-CE

(Do Sr. Luiz Carlos Hauly e outros)



EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o seguinte inciso III no art. 3º da PEC n 233, de 2008

"Art. 3º O imposto de que trata o art. 155, II, da Constituição vigorará até 31 de dezembro do sétimo ano subsequente ao da promulgação desta Emenda e observará as regras estabelecidas na Constituição anteriores à presente Emenda, bem como o seguinte:

I - a alíquota do imposto nas operações e prestações interestaduais e nas operações e prestações realizadas nas Regiões Sul e Sudeste, destinadas às Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste e ao Estado do Espírito Santo, serão, respectivamente, em cada um dos seguintes anos subsequentes ao da promulgação desta Emenda:

- a) onze por cento e seis inteiros e cinco décimos por cento, no segundo ano;
- b) dez por cento e seis por cento, no terceiro ano;
- c) oito por cento e cinco por cento, no quarto ano;



645D731D34

d) seis por cento e quatro por cento, no quinto ano;

e) quatro por cento e três por cento, no sexto ano;

f) dois por cento e dois por cento, no sétimo ano;

II - lei complementar poderá disciplinar, relativamente às operações e prestações interestaduais, observada adequação das alíquotas previstas no inciso I, a aplicação das regras previstas no § 3o do art. 155-A da Constituição;

III – fica assegurado o direito à apropriação do crédito fiscal relativo a mercadorias destinadas ao ativo permanente, na sua integralidade no ato da respectiva aquisição."

JUSTIFICATIVA

A alteração do inciso III visa desonerar os investimentos.

O regime atual de tributação impossibilita que as empresas efetuem investimentos na formação do seu ativo permanente.

Assim, com a presente emenda, a empresa terá melhor condição de incrementar a sua produção, investimento nos equipamentos necessários para aumentar a sua produtividade.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres parlamentares à presente medida.

Brasília-DF, de maio de 2008.

LUIZ CARLOS HAULY
Deputado Federal (PSDB-PR)



645D731D34